

Douglas Luiz de Oliveira Moura

Mestrando em Psicologia - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

Especialista em Direitos Humanos - Faculdade Internacional Signorelli.

Especialista em Cultura Afro-brasileira- Faculdade Internacional Signorelli.

Especialista em Direito Constitucional - Faculdade Internacional Signorelli.

RESUMO

O objetivo deste artigo foi evidenciar o modo como a mediação de conflitos poderá influenciar para a promoção da cultura da paz e diminuição da violência nos contextos escolares. Com isso, procurou destacar as contribuições da mediação de conflito no âmbito escolar; identificar a importância da mediação de conflito para a promoção da paz. A metodologia do estudo é a pesquisa bibliográfica, com abordagem conceitual e valorativa do tema; opinião de teóricos; relação dos fatores implicados e outras questões pertinentes. Realiza um levantamento em livros, periódicos, sites e artigos que permitam a elucidação do problema proposto e a abordagem é realizada numa perspectiva qualitativa e exploratória, para o alcance dos objetivos propostos. Com o resultado foi possível entender que a mediação é um instrumento de resolução de conflitos, que pode promover a cultura da paz e a não violência na escola.

Palavras-chave: mediação; conflitos; cultura de paz; não violência; escola.

INTRODUÇÃO

O campo que envolve a educação se mostra vasto, que engloba estudos e aplicações. É possível notar que é existente em todas as sociedades as mais diversificadas organizações e estruturas que estão vinculadas a assegurar de diferentes maneiras, a educação de seus sujeitos. Desse modo é possível considerar a Psicologia se faz presente entre os meios educacionais. Mediante a isso, resolveu-se averiguar acerca da temática em questão, de modo que se destaque o processo de mediação de conflitos neste âmbito. Acerca disso, emergiu a questão problema da pesquisa, a qual caracteriza-se em: Quais os resultados da mediação de conflitos à cultura da paz nas escolas?

A mediação de conflitos possui o intuito de apontar a intenção que a sociedade possui em sintetizar, se organizar, desviar os conflitos ou entender com quais métodos poderá ser mais propensos resolvê-los, a fim

de que seja mantida a ordem e a estabilidade no convívio entre particulares, destacando entre estes e o Estado.

Quando se relembra as sociedades primitivas é indispensável refletir a respeito da figura dos seres humanos e seus comportamentos rígidos quando na resolução de conflitos. Não havia o preestabelecimento de um diálogo para que se descobrisse o possuidor da razão naquele cenário. O que se via era a abdicação do direito pleiteado ausente de diretrizes capazes de dizer se aquilo que se concretizava seria justo, de modo que a escolha se baseava no grau de poder exercido pelos indivíduos (COSTA; PIEDADE, 2013).

O procedimento de Mediação de Conflitos, deverá tem embasamento a partir das necessidades dos sujeitos, desse modo tem por escopo buscar o embasamento que permeie a satisfação de todos, no mais, faz necessariamente a exigência de uma atividade que envolva diversos saberes. Nessa premissa, discorre-se que não seria provável que o tema fosse abordado a partir de uma ótica formal ou legal, assim como não somente de uma perspectiva sociológica ou psicológica, haja vista que se torna necessário o trabalho com os indivíduos de modo global e articulado as questões pertinentes a sua realidade (VEZZULA, 2009).

Diante disso, é descrito por Fuga (2013), que a mediação não irá eliminar por completo o conflito, até porque esse não é seu propósito, mas sim trabalhar com os quesitos que envolvem a violência e/ou os aspectos destrutivos e empobrecedores do conflito. Ao que se refere o ato da mediação, cita-se que se trata da possibilidade de realizar a investigação e propor a assimilação sobre o conflito, haja vista que não se refere a um ordenamento considerado como absoluto de eliminação do conflito. Acerca disso, Friedman (1993) considera que a mediação quando feita a partir de profissionais capacitados e pertencedores de conhecimento em psicologia possuem a tendência a fazer uso, essencialmente, de uma abordagem que facilite por intermédio do esclarecimento o conflito.

Assim, o objetivo deste artigo é evidenciar o modo como a mediação de conflitos poderá influenciar para a promoção da cultura da paz e diminuição da violência nos contextos escolares. Com isso, procura destacar as contribuições da mediação de conflito no âmbito escolar; identificar a importância da mediação de conflito para a promoção da paz.

METODOLOGIA

A metodologia do estudo é a pesquisa bibliográfica, com abordagem conceitual e valorativa do tema; opinião de teóricos; relação dos fatores implicados e outras questões pertinentes. Realiza um levantamento em livros, periódicos, sites e artigos que permitam a elucidação do problema proposto e a abordagem é realizada numa perspectiva qualitativa e exploratória, para o alcance dos objetivos propostos.

RESULTADOS

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

A mediação é um método harmônico de resolução de conflitos, onde dois ou mais interessados elegem um terceiro imparcial, denominado mediador, tendo como finalidade chegar a um acordo satisfatório para os envolvidos.

Conforme as explicações de José Luís Bolzan de Moraes e Fabiana Marion Spengler, a mediação consiste em um método alternativo onde:

(...) não há adversários, apenas consiste na intermediação de uma pessoa distinta das partes, que atuará na condição de mediador, favorecendo o diálogo direto e pessoal. O mediador facilita a comunicação sem induzir as partes ao acordo, e quando este existe, apresenta-se total satisfação dos mediados (MORAIS; SPENGLER, 2012, p. 86).

Então, de acordo com o autor acima citado, a mediação é um processo voluntário, onde prevalece o diálogo, ou seja, é oferecido àqueles que estão em situação de conflito a chance de buscar uma solução que satisfaça a todos os envolvidos.

Na mediação as partes expõem suas opiniões com o objetivo de resolver questões pendentes de forma construtiva. A finalidade da mediação é dar assistência no fechamento de acordos, podendo até concretizar um modelo de conduta para futuras relações, podendo as partes dialogar sobre seus interesses e necessidades.

Portanto, a mediação consiste em um mecanismo de soluções, que disponibiliza um meio de resolução de conflitos diverso dos tradicionais, quando um terceiro que possui poder de decisão limitado e não autoritário auxilia as partes a chegarem a um acordo de forma voluntária.

Trata-se de uma forma de restabelecer a comunicação entre partes que se encontram em conflito, sugerindo o mediador soluções viáveis onde as partes irão decidir, sendo a mediação, portanto, um método autocompositivo.

A mediação cria um espaço informal e democrático de negociação, sendo esse um de seus principais objetivos.

Adolfo Braga Neto e Lia Regina Castaldi Sampaio definiram mediação de conflitos da seguinte forma:

(...) é um conjunto de propósitos, métodos ou condutas divergentes, que acabam por acarretar um choque posições antagônicas, em um momento de divergências entre as pessoas, sejam físicas, sejam jurídicas. O choque de posições citado é fruto da conscientização entre as pessoas de que a situação

vivenciada pela pessoa a deixa desconfortável e a faz solicitar a outra a possibilidade mudança e toda e qualquer perspectiva dela, conduz ao conflito, ainda que nem toda mudança ocasione um conflito (BRAGA NETO, SAMPAIO, 2007, p. 31).

Sob a ótica dos autores acima citados, na ocorrência de um choque de opiniões entre as partes, tem-se a questão do desconforto para parte vencida, mas existe a possibilidade de solicitar um novo exame ou uma nova orientação dos fatos, para que cheguem a um senso comum, sem que provocar mais conflitos de interesses entre os envolvidos.

A mediação se diferencia dos outros meios alternativos pelo fato de o encaminhamento das questões ficar a critério dos próprios negociadores, deixando-a, portanto, a um passo à frente da negociação comum, pois preserva o poder das partes, uma vez que o mediador tem apenas um envolvimento interpessoal com o conflito. Neste mesmo sentido, alude Fredie Didier Júnior observa que:

O mediador exerce um papel um tanto diverso. Cabe a ele servir como veículo de comunicação entre os interessados, um facilitador do diálogo entre eles, auxiliando-os a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam identificar por si mesmos, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos. Na técnica da mediação, o mediador não propõe soluções aos interessados. Ela é por isso mais indicada nos casos em que exista uma relação anterior e permanente entre os interessados, como nos casos de conflitos societários e familiares. A mediação será exitosa quando os envolvidos conseguirem construir a solução negociada do conflito (DIDIER JUNIOR, 2015, p. 276).

A mediação é uma metodologia de resolução de conflito que se aplica as mais diversas áreas de atuação. O ponto central é considerar as ideias das partes envolvidas, as quais criam as soluções. O mediador faz apenas o papel de facilitador das relações e da profusão de ideias criativas e viáveis.

Os benefícios para as partes de uma mediação consistem na incorporação de novas formas de resolução de conflitos, onde elas é que constroem suas próprias soluções e passam a conhecer e utilizar mais esta alternativa em suas vidas, ou seja, é uma verdadeira aprendizagem.

Conforme explica Lília Maia de Moraes Sales por sua vez conceitua Mediação como:

(...) um procedimento consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa imparcial – escolhida ou aceita pelas partes – age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma

divergência. As pessoas envolvidas nesse conflito são as responsáveis pela decisão que melhor a satisfaça. A mediação representa um mecanismo de solução de conflitos utilizado pelas próprias partes que, motivadas pelo diálogo, encontram uma alternativa ponderada, eficaz e satisfatória. (SALES, 2007, p. 23).

O maior benefício para o mediador é promover a reformulação de sua forma de atuar nas resoluções de conflito. Sendo que o foco da mediação é permitir maior autonomia, expressão pessoal e responsabilidade das partes nas alternativas e decisões relativas a seus conflitos.

A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO ÂMBITO DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO CONTEXTO ESCOLAR

Acerca disso, Sales (2013) comenta que o conflito se refere a um processo que envolve a luta, transtorno imerso por dor, briga, fato que leva o sujeito repudiar tal fenômeno. Além do mais, é possível que seja compreendido a partir de uma ótica que o denota como algo natural, sendo este próprio da natureza humana, assim como um acontecimento necessário em prol do desenvolvimento que envolva as relações subjetivas e coletivas, nessa premissa, o conflito passa a ser visto por um ângulo positivo, em construção, ligado ao momento.

Essa nova premissa exige uma interface entre os vários conhecimentos que lidam com professores, alunos, gestores e todo o campo que envolve os processos educacionais. A importância do mediador escolar se deve ao aumento crescente dos conflitos e das novas formas de ensino que surgem no âmbito escolar.

Conforme Cruces (2015), o cotidiano escolar, quando sofre modificações, quando tem gerado discursões, implica em uma negociação de novas formas de convivência, de modo que em um segundo momento, os sujeitos consigam lidar com a crise emocional que circunscreve a premissa de mudança e a reorganização pessoal e escolar. Acerca disso, é necessário que os profissionais que lidam com o processo de mediação situem as partes envolvidas em conflitos com relação às mudanças e reforcem a necessidade do diálogo.

De acordo com Pelizzoli (2014), a resolução de conflitos perfaz o caminho necessário para um bem social vital, e não um ramo do Direito ou da Justiça, mesmo que se trate de um âmbito que diga respeito a ele e ao judiciário. No mais, não se trata também de uma temática específica dos Direitos Humanos. Acerca disso, discorre-se que tais ideários e práticas emergem a partir da crise gerada pela Sombra tenebrosa dos seres humanos esclarecidos e empoderados sobre seus semelhantes, bem como também sobre a Natureza.

De acordo com o descrito por Lara (2012), a visão de resolução de conflitos tem a perspectiva de realizar a biografia oculta do processo de

EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: INVESTIGAÇÕES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

conflito gerado. Dessa forma, é responsável por evocar uma visão sistêmica e focada no cunho social. Além disso, não é certo discorrer sobre conflitos singulares, mas sim referir-se em mente a pluralidade de formas de conflitos que emergem em cada contexto, em cada premissa e em cada modelo cultural. Nessa premissa, cabe salientar que a resolução de conflitos refere-se a um conceito aberto e em constante aprimoramento e os programas brasileiros adaptam a metodologia a sua realidade local, de forma que cada um seja a seu modo.

Pelizzoli (2014), colabora citando que o movimento que concerne a resolução de conflitos em prol da paz, refere-se a um movimento bem presente no âmbito nacional, o qual vai além da teoria, seja nas rodas de diálogos da terapia comunitária e das ações de Justiça Restaurativa nos contextos nos quais acontecem experiências de mediação direta. Acerca disso, é possível citar que não se refere ao abandono do contexto institucional, porém ao fato de envolvê-lo na práxis da proximidade comunitária restaurativa. É importante que o profissional lembre que está lidando com seres humanos, antes de tratar de papéis e leis, entenda que todos são dotados de necessidades, virtudes, desejos, carências, antes de serem cidadãos.

CULTURA DA PAZ

A paz inicia pela negação da violência como forma de solução de conflitos e, para que isso seja possível, é necessário que haja um amplo consenso a respeito, ou seja, a paz deve se interiorizar culturalmente, o que supõe erradicar a cultura da guerra e da violência como formas de resolver problemas gerados pelo modelo de desenvolvimento atual.

Na Resolução 53/243/1999 foi apresentada a Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo que tal documento “reconhece ser a paz não apenas a ausência de conflitos, mas que também requer um processo positivo, dinâmico e participativo em que se promova o diálogo e se solucionem os conflitos dentro de um espírito de entendimento e de cooperação mútuos” (LOBATO, 2017, p. 1).

A construção de uma cultura da paz é um processo lento, que supõe uma mudança de mentalidade individual e coletiva. Nessa mudança, a educação tem um papel importante, porque incide, desde a sala de aula, na construção de valores dos futuros cidadãos, permitindo uma evolução do pensamento social.

As mudanças evolutivas, mesmo lentas, são as que têm um caráter mais irreversível e, nesse sentido, a escola auxilia na construção de novas formas de pensamento. Contudo, a educação formal não é suficiente para que estas mudanças se deem em profundidade e a sociedade, nos diversos âmbitos e pela capacidade educadora, também deve incidir nos projetos e programas educativos formais.

Trata-se de gerar uma consciência coletiva sobre a necessidade de

uma cultura da paz enraizada na sociedade, com tal força que não haja espaço para a violência.

É mencionado por Antunes (2009), que a educação se mostra como sendo uma prática social humanizadora, a qual possui a finalidade de possibilitar a transmissão da cultura que fora construída historicamente pela humanidade, tendo em vista que o homem não nasce humanizado, contudo, com o tempo passa a se tornar humano em decorrência de seu pertencimento ao mundo histórico-social, bem como também por conta da incorporação desse mundo em si mesmo, dessa forma entende-se tal processo como sendo este para o qual concorre a educação.

Nessa premissa, de acordo com Santana et al (2014), quando se leva em consideração a abordagem histórica do que diz respeito aos compromissos e as perspectivas da Psicologia Escolar, passasse-se a vislumbrá-la a partir de uma ótica de três dimensões fundamentais de seu estatuto como área de conhecimento, sendo esta articulada a um campo de prática social. Pode-se notar a natureza de tal relação através de duas dimensões, seja a psicologia educacional e a psicologia escolar.

Ainda segundo Sargiani (2016), quando se trata da atuação do Psicólogo Escolar, esta vem sendo objeto de inúmeros questionamentos. Em relação a isso, existem sujeitos que ainda assim criticam as práticas profissionais do psicólogo escolar, onde ocorre de ser excluído o método utilizado pelo profissional para que se possa contribuir para a geração de solução aos problemas que são apresentados pelo sistema educacional vigente no Brasil.

De acordo com Santana et al (2014), foi apenas na última década que estudiosos da Psicologia Escolar, mesmo que de modo tímido, passaram a desenvolver ações no âmbito da Educação, a partir dessa iniciativa surgiram publicações da Revista da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional a partir do ano de 2006, tais publicações eram relacionadas à pesquisa e/ou intervenção de Psicologia Escolar na Educação.

Desse modo Sargiani (2016), ressalta que a educação pode ser entendida como uma prática social que se apresenta de forma humanizadora, intencional, a qual traz como objetivo fundamental a transmissão da cultura que foi construída historicamente pelos sujeitos. É destacável que o homem não é um ser que nasce humanizado, mas torna-se humano por seu pertencimento ao mundo histórico-social, bem como também por meio de sua incorporação do mundo em si mesmo, desse modo este processo pode ser destacado como sendo o princípio básico para o acontecimento da educação.

A partir de tal pensamento, Antunes (2009), menciona que a escola pode ser considerada como sendo uma instituição que emerge em decorrência das necessidades que são produzidas a partir das sociedades, as quais demandavam que houvesse a formação específica de seus membros. Foi ao longo de todo processo histórico que a escola passou a

adotar diferenciadas formas de trabalhar o campo educacional, essa preocupação surgiu a partir da emergência de necessidades.

Conduto, a partir dessa realidade deve-se compreender que a instituição escolar trata-se de uma instância fundamental para que haja democratização, bem como também o estabelecimento da plena cidadania que tange ao crescimento de todos os cidadãos, contudo, não se pode caracteriza-la como sendo o único fator que propicia a construção de uma sociedade igualitária e justa. Diante dessa premissa é ocupado pela escola o papel de desenvolver e promover a universalização do acesso aos bens culturais que são produzidos pela humanidade, desse modo deverá criar condições para que seja subsidiada a aprendizagem e para que haja o desenvolvimento de todos os sujeitos que compõem a sociedade.

Como é mencionado por Bisinoto et al (2011), ainda há pouco desenvolvimento de investigação enquanto área da atuação da Psicologia Escolar, desse modo, é mencionado que ao que se refere a Educação, esta tem sido um contexto privilegiado que possibilita o desenvolvimento de instrumento de investigação psicológica.

Como é descrito por Serpa e Santos (2011), no ambiente escolar existe uma procura por resolução de conflitos, tais demandas não podem ser ignoradas e sim supridas, pois elas podem ser a chave principal para que seja possibilitada a melhora do aproveitamento escolar e na formação integral do indivíduo, não sendo apenas visto a melhora no campo profissional, mas também do sujeito que encontra-se inserido no âmbito social. Deve-se também ser proporcionada a mobilização interna, pois há algumas turmas, que merecem um olhar especial, sendo disponibilizada a elaboração de serviços/programas de atendimento ao estudante.

Santana *et al* (2014), complementam mencionando que o cotidiano escolar está envolto a distintos acontecimentos e situações, as quais estão carregadas por contribuições do psicólogo escolar, a exemplo disso tem-se a inserção e a permanência do aluno nesse espaço.

Serpa e Santos (2011), mencionam que é a partir do entendimento acerca da importância do atendimento à sua clientela, que o psicólogo escolar passa a ocupar esse espaço que foi lhe dado neste ambiente, contudo, para que este lugar seja ocupado pelo psicólogo com discernimento e eficácia, se faz necessário que seja repensado e reestruturado a formação do psicólogo.

Como destaca Guzzo (2015), a adoção da resolução de conflitos concede poder as partes, ao privilegiar a oportunidade de diálogo, com a finalidade de restaurar traumas enraizados relacionados ao delito praticado. É uma relação em que todos os envolvidos foram afetados, logo todos encontram-se em uma posição de igualdade. Isto é, traz-se um resultado construtivo para a escola, que não depende do funcionamento do sistema institucional tradicional.

Em outras palavras, Guzzo conclui que a punição pelo ato cometido é superada pela restauração do relacionamento futuro. Outro aspecto interessante, é que a resolução de conflitos apenas pode ser aplicada em

processos participativos e cooperativos, nos quais os envolvidos, que sofreram as consequências do ato, isto é, os envolvidos diretamente, possuem o interesse de participar, dialogar, e estejam dispostos a corrigir os traumas e necessidades vivenciados, bem como o ofensor, por sua vez, em descobrir as causas que o levaram a cometer a ofensa e assumir o compromisso de reparar o dano causado.

Normalmente se recomenda a aplicação da mediação em situações de conflitos com maior complexidade, em que estejam envolvidas várias questões controvertidas entre as partes (TUCCI, 2017). Nesse mesmo sentido, a mediação é indicada para os casos em que já existe uma relação definida, de acordo com Elpídio Donizetti: “(...) o mediador atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes” (DONIZETTI, 2016, p. 148). Sendo que, normalmente esse vínculo é verificado nos conflitos familiares.

Vale destacar que a mediação se realiza sempre com o auxílio de terceiros, os chamados mediadores, para Luiz Antonio Scavone Júnior a função do mediador é: “(...) neutralizar a emoção das partes, facilitando a solução da controvérsia sem interferir na substância da decisão dos envolvidos” (SCAVONE JÚNIOR, 2016, p. 273).

Importante ressaltar para que para o mediador ter funcionalidade a exigência é de que o profissional habilitado possua a “capacidade de encaminhar a solução do pano de fundo do conflito, muitas vezes de caráter emocional” (SCAVONE, 2016).

A justificativa é de que o mediador não tem por finalidade apenas a concretização de acordo entre as partes, mas também, e principalmente, de restabelecer a comunicação que ficou prejudicada devido ao conflito que se instalou entre as partes, permitindo que a relação melhore e, desta forma, consigam autonomamente a resolução de seus impasses (LUCHIARI, 2012).

Então, através da mediação, existem grandes possibilidades das partes resolverem seus conflitos, bem como, obterem a sensação de benefício recíproco, ou seja, as partes resolvem a demanda nos seus termos, sem a necessidade de um terceiro que, como de praxe, irá decidir favoravelmente a uma das partes, conforme acontece nas decisões judiciais.

Renata Barbosa de Almeida explica que entre outras coisas, a mediação permite que as partes entendam quais as verdadeiras razões de seus conflitos:

(...) a solução encontrada pelas partes é a que melhor atende aos seus interesses, pois, envolvidas num processo (mediação) em que reconhecem a existência do conflito e a necessidade de resolvê-lo, as pessoas têm maior possibilidade de fazer a distinção entre o que se refere ao aspecto econômico, material, e o que diz respeito ao lado emocional, afetivo e singular (ALMEIDA, 2012, p. 569).

Na mediação, conforme Águida Arruda Barbosa: “os mediandos tornam-se capazes de tomar a vida nas próprias mãos, fazendo escolhas criativas e adultas para conduzir as relações afetivas, afirmando o princípio do livre desenvolvimento da personalidade e o princípio da afetividade” (BARBOSA, 2015, p. 116-117).

Além da mediação permitir que as partes cheguem à uma solução da melhor forma para atender seus anseios, pois são elas mesmas que vão decidir sobre o fim do litígio, o que, indiretamente acaba contribuindo com seu engrandecimento pessoal.

CONCLUSÃO

A construção de uma cultura para a paz deve recuperar características que foram relegadas a segundo plano, frutos do medo, especialmente a capacidade humana de preocupar-se, responsabilizar-se, solidarizar-se com os outros. O ideal moral inclui a responsabilidade para com os outros, conexão e compaixão, fatores que não se encontram na margem da moralidade, mas em seu centro.

A palavra de ordem deve ser *produzir* a vida, ou melhor, deixar-se viver pela vida, cultuá-la e desejar que outros possam vivê-la plenamente. Sentir e manter viva cada descoberta, cada nova experiência, compartilhar a idéia da paz, não é uma capacidade intelectual que possa ser ensinada, mas somente pode ser conseguida se for facilitada ao longo do desenvolvimento do processo formativo.

A melhor aprendizagem é a possibilitada pela vivência, pela conscientização, pelo diálogo e os estímulos que são proporcionados, nesse sentido, aumentam a comunicação com o mundo e valoram cada vez mais cada resposta frente a diversas situações, fortalecendo as atitudes e os comportamentos não-violentos e solidários.

Esse processo considera, sempre, que Os seres humanos não são fragmentos de uma engrenagem mecânica, tampouco cópias automatizadas de modelos preestabelecidos, mas sim seres únicos que pensam e sentem, capazes de se tornar livres pela individuação.

A evolução de cada um desses seres humanos depende, fundamentalmente, do quanto possa vir a se autoconhecer e a conhecer seu papel em relação ao mundo, de forma equilibrada e tendo sempre presente o respeito por si próprio e por todas as formas de vida.

A maior contribuição da educação para a paz é, em última análise, a de abrir possibilidades para que se considere, cada vez mais, o ser humano em suas diferentes potencialidades e em relação contínua com o mundo, buscando incessantemente desenvolver cada uma das suas potencialidades de forma plena, preparando pessoas para agirem socialmente e não somente enquadrando-as dentro de critérios pré-determinados.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Renata Barbosa de. **Direito Civil: Famílias**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012
- ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino. **A psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição**. São Paulo: Educ, 1998, 5ª. Ed. 2009.
- BISINOTO, Cynthia Bisinoto; ARAÚJO, Claisy Maria Marinho. Psicologia Escolar na Educação Superior: Atuação no Distrito Federal. **Revista Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 1, p. 111-122, jan./mar. 2011.
- BRAGA NETO, Adolfo; SAMPAIO, Lia Regina Castaldi. **O que é Mediação de Conflitos**. São Paulo: Brasiliense, 2007
- COSTA, Marli M. M. da; PIEDADE, Fernando Oliveira. A construção dos círculos restaurativos como instrumento de prevenção ao conflito no espaço escolar. **Revista Sociologia Jurídica** – ISSN: 1809-2721. Número 16 – Janeiro/Junho 2013.
- CRUCES, A. V. V. Psicologia e educação: nossa história e nossa realidade In S. F. C. Almeida (Org.), **Psicologia escolar: ética e competências na formação e atuação do profissional**. 3 ed. Campinas: Alínea. 2015.
- DIDIER JÚNIOR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Benefício da Justiça Gratuita**. 6. ed. rev. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016
- DONIZETTI, Elpídio. **Novo Código de Processo Civil comentado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016
- FUGA, S.M. **Mediação familiar: quando chega ao fim a conjugalidade**. Passo Fundo, UPF, 106 p, 2013.
- GUZZO, Raquel S. L. et al. Psicologia e Educação no Brasil: Uma Visão da História e Possibilidades nessa Relação. **Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa**, São Paulo, v. 16, n. especial. 2015.
- LARA, Caio Augusto Souza Lara. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça**. São Paulo, 2012. Disponível em: www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1dfcb07c683107f0. Acesso em: out. 2021.
- LOBATO, Cristina. **Cultura de paz e mediação de conflitos nas escolas**. 2017. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/257550/cultura-de-paz-e-mediacao-de-conflitos-nas-escolas> Acesso em out. 2021.
- LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. **Mediação judicial**. Rio de Janeiro: Forense, 2012

MORAIS, José Luís Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição!** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012

PELIZZOLI, Marcelo L. **A importância da Justiça Restaurativa: em direção à realização da justiça.** Recife: Ed. da UFPE, 2014.

SALES, Lília Maia de Moraes. **A mediação de conflitos e a pacificação social: Família, Escola e comunidade.** Florianópolis: Conceito Editorial, 2007

SALES, L.M.M. A família e os conflitos familiares: a mediação como alternativa. **Pensar**, Fortaleza, v. 8, pp. 55-59, 2013.

SANTANA, Alba Cristhiane. et al. Psicologia Escolar e educação superior: possibilidades de atuação profissional. **Revista Quadrimestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 18, n. 02, Maio/Agosto. 2014.

SARGIANI, Renan. **O Psicólogo Escolar e a Educação: Uma prática em questão.** São Paulo, 2016. Disponível em: < <http://www.mrmaluf.com.br/2015/08/o-psicologo-escolar-e-educacao-uma.html> >. Acesso em: out. 2021.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Manual de arbitragem: mediação e conciliação.** 7. ed. São Paulo: Forense, 2016

SERPA, Maria Nazaré Fonseca; SANTOS, Acácia Aparecida Angeli dos. Atuação no ensino superior: um novo campo para o psicólogo escolar. **Revista Psicologia escolar**, Campinas, v. 05, n. 01 jun. 2011.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Comentários ao CPC.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

VEZZULLA, J.C. Reflexões a partir da mediação para chegar à mediação. **Revista Brasileira de Direito**, v. 4, pp. 35-52, 2009.